

<b>RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	
Nº 05.13.01.000009-5	
VALIDADE 02/01/2014	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 015151/2012 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).	
1 - Nº Empreendimento 000006993	2 - Razão Social Prefeitura Municipal de Arcoverde
3 - Endereço Av. Capitão Arlindo Pacheco, 88 - Centro	
4 - Município Arcoverde - PE	5 - CEP 56512600
6 - CNPJ / CPF 10.105.955/0001-67	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento se enquadra na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.2 - H Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Renovação da Licença de Operação, cuja atividade consiste no funcionamento de um aterro sanitário mecanizado para resíduos sólidos Classe IIA e IIB (construção civil Tipo A inertes) não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004.	
9 - Exigências 1. Apresentar, nos prazos definidos abaixo, a contar da expedição desta Licença de Operação (LO), sob pena de cancelamento da mesma: 1.1. Projeto e Cronograma de Implantação da Estação de Tratamento de Chorume, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme Projeto Executivo do aterro sanitário, desenvolvido pela equipe de consultores da Terrambiental, quanto à questão do tratamento dos líquidos percolados (Projeto Executivo de Aterro Sanitário de Arcoverde/PE, Tomo I, pág. 35, junho/2002). A implantação da mesma estará condicionada ao início da geração de chorume no aterro sanitário; 1.2. Apresentar ações desenvolvidas e a desenvolver para recuperação de área degradada pelo lixão desativado do município, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive com previsão de projeto de remediação desta área; 2. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade; 3. Apresentar, à CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo Responsável Técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como informações como: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo, demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais; 4. Apresentar, à CPRH, trimestralmente, resultados do monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, Nitrogênio Total, sulfatos, cloretos, coliformes totais e fecais, com respectivos laudos interpretados; 5. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais o empreendimento foi projetado; 6. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta Licença deverão retornar ao gerador; 7. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deverão ser comunicados, de imediato, a CPRH e demais órgãos responsáveis; bem como, adoção das medidas corretivas necessárias; 8. Não permitir o descarte de resíduos dos Grupos A, B, C, e E (RDC ANVISA nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada, bem como prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;	
12 - DATA EMISSÃO 02/01/2013	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO  Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 279.600-7
14 - DIRETOR  Waldacy Ferreira Farias Diretor de Controle de Fontes Poluidoras	

Pag. 1/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

J02Q14R

CPRH  
Waldacy Ferreira Farias  
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0513010000095

Recibido em 10/01/2013

Papel reciclado não branqueado, com menor custo ambiental